

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

**Gabinete do Vereador Professor Jocelino**

**Processo nº 6.065/2024**

**Projeto de Lei nº 119/2024**

**Autoria:** Vereador Aloisio Varejão

**Ementa:** Denomina o Parque Kids de José Neves de Souza o logradouro público situado no Mirante do Bairro Santos Reis.

**M A N I F E S T A Ç Ã O**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de voto total oposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo de Lei n.º 11.887/2025, oriundo do Projeto de Lei n.º 119/2024, de autoria do Vereador Aloisio Varejão, que tinha por objeto denominar “Parque Kids José Neves de Souza” o logradouro público situado no Mirante do Bairro Santos Reis, localizado na Rua Cristiano Alves dos Santos, no Município de Vitória.

O voto foi encaminhado a esta Casa sob a forma do Veto n.º 2/2025, devidamente comunicado por meio da Mensagem/Ofício do Executivo, com fundamento em parecer da Procuradoria-Geral do Município, para apreciação pelo Plenário, após manifestação da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.

É o relatório.

**Bota  
Fé  
que  
dá**

**Gabinete 502**  
**Telefone:** 27 99651-3100  
[contato@professorjocelino.com](mailto: contato@professorjocelino.com)  
 [profjocelino](#)

**Câmara Municipal de Vitória**  
**Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,**  
**1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,**  
**CEP: 29050-940**



## II – FUNDAMENTAÇÃO

O veto total fundamenta-se, em síntese, no entendimento de que o bem em questão não se qualifica juridicamente como logradouro a ser denominado por lei, mas como mobiliário urbano/equipamento de lazer (parque kids), subsumido ao art. 67, XII, da Lei Municipal n.º 6.080/2003 (Código de Posturas), cuja disciplina e identificação competem precípuamente ao Poder Executivo.

A Lei Municipal n.º 6.080/2003, ao tratar de bens públicos e mobiliário urbano, prevê que equipamentos destinados a jogos, esportes e brinquedos integram o mobiliário e não se confundem com ruas, praças ou logradouros, cuja denominação segue rito próprio e registro específico no ementário oficial.

Conforme informações constantes dos autos, a própria Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer n.º 355/2025, concluiu pela impossibilidade jurídica da denominação do parque kids por lei específica, justamente por se tratar de mobiliário urbano e não de logradouro autônomo, recomendando o voto à proposição.

Nessa perspectiva, a sanção do projeto, tal como aprovado, poderia gerar conflito com o regime jurídico estabelecido pelo Código de Posturas, criando categoria atípica de bem denominado por lei, sem a correspondente previsão cadastral e urbanística, o que afrontaria os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa organização administrativa.

Cumpre destacar que a homenagem à pessoa do Sr. José Neves de Souza, morador histórico e atuante na comunidade de Santos Reis, é socialmente meritória e já foi

amplamente reconhecida nas manifestações anteriores da Comissão de Constituição e Justiça; contudo, nesta fase específica, discute-se apenas a adequação jurídico-formal da proposição à luz das razões do veto, e não mais o mérito político da homenagem.

O próprio relator originário, Vereador Professor Jocelino, ao reconsiderar oralmente seu entendimento na 20ª Reunião Ordinária da Comissão, em 15/12/2025, manifestou-se pela manutenção do veto, ponderando os argumentos do Executivo e do autor da matéria, o que reforça a necessidade de respeito à sistemática de classificação dos bens públicos adotada pelo Município.

Registre-se, ademais, que eventual solução de consenso pode se dar por meio de nova proposição que, observando os parâmetros da Lei n.º 6.080/2003, busque alternativa juridicamente adequada (por exemplo, denominação de praça ou logradouro formalmente existente), sem insistir em modelo normativo reputado incompatível pelo órgão jurídico do Executivo.

Diante disso, conclui-se que o veto não se mostra arbitrário, mas fundado em razões de juridicidade e técnica legislativa, as quais devem ser prestigiadas para evitar insegurança na classificação e denominação dos bens públicos municipais.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL N.º 2/2025 ao Projeto de Lei n.º 119/2024, nos termos da motivação apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, mantendo-se hígidas as disposições da Lei Municipal n.º 6.080/2003 quanto à natureza jurídica e ao regime de identificação do parque kids em questão.



Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

**Professor Jocelino**

**Vereador – PT**



**Gabinete 502**

**Telefone:** 27 99651-3100

**contato@professorjocelino.com**

**Instagram: profjocelino**

**Câmara Municipal de Vitória**

**Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,**

**1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,**

**CEP: 29050-940**